

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL ISO 9001Nº 237/2019**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

FLS Nº _____

ASSINATURA _____

PROJETO DE LEI Nº 237/2019**PROPOSITURA: 2019.10000.10300.5.002440****AUTORIA: JAILDO DE OLIVEIRA SILVA****EMENTA: OBRIGA as instituições de ensino, públicas e privadas, no âmbito do município de Manaus, que possuem monitoramento por câmera, a fornecerem aos diretamente interessados as imagens registradas e dá outras providências.**

Ementa: OBRIGA as instituições de ensino, públicas e privadas, no âmbito do município de Manaus, que possuem monitoramento por câmera, a fornecerem aos diretamente interessados as imagens registradas e dá outras providências. Atribuição Privativa do Chefe do Poder Executivo do Município. Ilegalidade. Contradição ao art. 59 da LOMAN.

O Presente Projeto de Lei obriga as instituições de ensino, públicas e privadas, no âmbito do município de Manaus, que mantenham câmera de vigilância dentro ou fora do estabelecimento, a fornecerem aos diretamente interessados as imagens registradas.

As imagens deverão ser fornecidas, por meio de requerimento próprio, assinado pela pessoa diretamente interessada ou por seu representante legal.

O pedido poderá ser feito, se houver suspeição, lesão ou ameaça a direito legalmente constituído.

O requerente deverá fornecer ao estabelecimento de ensino o meio digital, CD, DVD ou *Pen drive*, para que as imagens sejam salvas.

O Requerente não poderá, sob hipótese alguma, usar as imagens recebidas para qualquer tipo de divulgação, compartilhá-las em redes sociais ou repassá-las para outra pessoa, sob pena de ter que responder processualmente.

Endereço: Agostinho Caballero Martin, 850
 Alimundo, Manaus-AM, 69027-020
 3303-2801/ 2802/ 2803/ 2804/ 2805
 32) 3303- 2806/ 2807/ 2808/ 2809
www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE MIRANDA - PROCURADOR - 648.292.272-49 EM 04/11/2019 09:26:10

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B98082770007C345 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

PROCURADORIA LEGISLATIVA FLS Nº _____

ASSINATURA 8/

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em justificativa o nobre Vereador aduz que esta propositura se faz importante, visto que, hoje, existem mecanismos como as câmeras de vigilância que podem auxiliar, sobremaneira, o cidadão, evitando, inibindo ou ajudando a desvendar possíveis crimes.

É o que tinha, em suma, a relatar,

Passo a opinar.

A proposição, embora tenha um objetivo louvável e importante nos dias de hoje, cria obrigações ao Órgão do Poder Executivo, através de sua Secretaria Municipal de Educação.

Não é possível que um Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo crie obrigação para o Poder Executivo.

Art. 59- LOMAN. “Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do município.

Assim resta inviabilizado o presente Projeto de Lei por razões jurídicas apontadas.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

2019.10000.10032.9.035169 (página 3)
CMM/AM/2019/237

PROPOSTURA

Nº

237/2019

ISO 9001

PROCURADORIA LEGISLATIVA FLS Nº _____

ASSINATURA

Deixando de analisar o mérito e sob a ótica constitucional e legal, sugiro ao Exmo. Vereador Relator que se manifeste desfavorável à tramitação do presente projeto de lei, eis que está expressamente em desacordo com a Lei Orgânica do município de Manaus.

Manaus, 04 de novembro de 2019.

Priscilla Botelho S. de Miranda

Procuradora da CMM



Endereço: Padre Agostinho Caballero Martin, 850
Aimundo, Manaus-AM, 69027-020
3303-2801/ 2802/ 2803/ 2804/ 2805
3303-2806/ 2807/ 2808/ 2809
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE MIRANDA - PROCURADOR - 648.292.272-49 EM 04/11/2019 09:26:10

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B98082770007C345 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>